



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta/descarte de lixo hospitalar infectante Classe A-B e E.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, as aquisições, quando cabíveis, serão conduzidas mediante o Sistema de Registro de Preços, e, em harmonia com tal disposição, o artigo 3 do Decreto Municipal 036/2025 dispõe complementarmente:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Todavia, o caso em análise, referente ao fornecimento continuado, subsume-se a uma modalidade distinta de contratação, conforme explicitado no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/211. Este dispositivo legal conceitua os serviços e fornecimentos contínuos como aqueles necessários à manutenção das atividades administrativas de forma permanente ou prolongada. Assim, verifica-se que a presente contratação se caracteriza pelo fornecimento de quantitativo previamente definido e constante, adequando-se perfeitamente à natureza dos fornecimentos contínuos, os quais, por sua vez, demandam estabilidade contratual e previsibilidade de fornecimento.

Adicionalmente, a natureza específica do objeto contratado, permite uma definição clara e precisa da demanda, o que torna inapropriada a adoção do SRP.

Portanto, fundamenta-se a escolha pelo contrato de fornecimento contínuo, em detrimento do Sistema de Registro de Preços.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física na presente contratação, visto que os serviços deverão ser executados por equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, pois a coleta e destinação final de resíduos exigem licenciamentos e cadastros a órgãos competentes, o que exige estrutura organizacional e equipamentos, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Fernanda Carolina Bohn da Silva - Matrícula:10661

Servidor: Kátia Daiana Busanello Larsen – Matrícula: 7801

Servidor: Leandro Lima Galvão – Matrícula: 11411

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC para este caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde, classificados como infectantes dos grupos A, B e E, conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e a norma ABNT NBR 12.808/2020, os quais exigem tratamento e destinação final diferenciada em razão dos riscos que representam à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando a natureza e o volume dos resíduos gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade deste órgão, verifica-se a imprescindibilidade de uma solução especializada, que atenda às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, especialmente no que tange à proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral; à mitigação dos impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos; e ao cumprimento das obrigações legais impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normativos correlatos.

Destaca-se que a atividade desta contratação não pode ser desempenhada por servidores do quadro permanente desta instituição, por demandar infraestrutura, logística, licenciamento ambiental específico e conhecimentos técnicos especializados em biossegurança e gestão de resíduos perigosos.

Além disso, trata-se de serviço essencial e contínuo, cuja descontinuidade poderia implicar grave risco sanitário e administrativo, além de sanções por parte dos órgãos de controle e fiscalização ambiental e de saúde pública.

A adequada destinação dos resíduos é fator indispensável para garantir a regularidade do funcionamento das unidades de saúde e a segurança dos profissionais e pacientes.

Esses resíduos são gerados continuamente nas dependências da unidade de saúde, e requerem manuseio, transporte e destinação final em conformidade com rigorosos requisitos legais e sanitários, a fim de evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A prestação de tais serviços por empresa especializada mostra-se essencial, pois exige infraestrutura própria (como veículos certificados e licenciados), equipamentos adequados e mão de obra tecnicamente capacitada, não disponível no quadro permanente desta Administração.

Portanto, a presente contratação atende ao interesse público.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEANDRO LIMA GALVÃO

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (CLASSE A-B e E) Franquia de até 120 kg ao mês; Coleta a cada 15 dias.</p> <p>Grupo A (Risco biológico) - Destinação final: incineração.</p> <p>Engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras. Deve ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, resistente, impermeável.</p> <p>Grupo B (Risco químico) - Destinação final: devolver ao fabricante.</p> <p>Contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros. Devem ser acondicionados com sua embalagem original, dentro de recipiente inquebrável, envolvido por um saco.</p> <p>Grupo E (Pérfurocortante): Destino final: Incineração.</p> <p>Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares. Acondicionados em recipientes rígidos preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade.</p>	MÊS	12
2	<p>EXEDENTE POR QUILO - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (CLASSE A-B e E) Valor de excedente por quilo, referente a coleta de resíduos sólidos de Saúde, classe (A-B e E).</p> <p>OBS: considerado apenas quando a quantidade de lixo coletada exceder a franquia de 120 quilos por mês.</p>	KILO	1.000

O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A empresa vencedora deverá fornecer: veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços a serem prestados.

6.2 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2.1 Licenciamento ambiental obrigatório

- a) A empresa deve possuir **licença ambiental válida** para todas as etapas: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.
- b) A destinação deve ocorrer em unidade licenciada pelo órgão ambiental competente.

6.2.2 Controle de emissões e poluentes

- c) Veículos de coleta devem atender às normas de emissão de gases.
- d) Processos de tratamento devem possuir sistema de controle de poluentes atmosféricos (no caso de incineração).

6.2.3 Minimização dos impactos ambientais:

- e) Priorizar tecnologias limpas e com menor geração de resíduos secundários (ex.: autoclave com reaproveitamento de energia).
- f) Preferência por **tratamento térmico com reaproveitamento energético**, se aplicável.

6.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

6.4 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

Não se aplica.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

6.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente contratação não será exigida.

6.7 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.9 CONDIÇÕES DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A coleta será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria a cada 15 (quinze) dias nos seguintes endereços: UBS Frei Dudu sito a Avenida Américo Mantovani, n°220, centro Santa Lúcia – PR e Clínica da Mulher sito a Rua das Dálías, s/n, centro Santa Lúcia -PR.

6.10 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com o objeto de aferir a capacidade ou aptidão técnica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA dentro de seu prazo de validade.
- b) Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA.
- c) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços similares ao objeto da licitação, devendo compreender:
 - c.1) Coleta de resíduos perigosos (grupo A, B e E);
 - c.2) Transporte com veículo devidamente licenciado;
 - c.3) Equipe treinada para manuseio de resíduos hospitalares;
 - c.5) Destinação final em unidade licenciada ambientalmente.
- d) Cadastro Técnico Federal da empresa junto ao IBAMA. (Tal cadastro será exigido apenas das empresas que Trabalharemos com **Transporte de Resíduos perigosos no âmbito Interestadual**, conforme Instrução Normativa IBAMA N° 5 DE 09/05/2012).
- e) Certidão de regularidade junto ao órgão ambiental;
- f) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar).
- g) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar).
- h) Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados em nome da proponente. Caso a proponente terceirize a disposição final, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro;
- i) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por incineração conforme RDC 306/2004 da ANVISA e Portaria CVS n° 16 de 19/11/99. Caso a proponente terceirize a incineração, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro.
- j) Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do(s) veículo (s) utilizado(s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n°204/2011.
- k) Comprovação de que os veículos são autorizados para transporte de resíduos perigosos;
- l) Certificados de treinamento da equipe (NRs aplicáveis, manuseio de resíduos, EPI etc.);

6.12 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da formalização do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para que sejam cumpridos os requisitos expostos pelas normas ambientais, visto que os resíduos são perigosos devendo ter a destinação correta evitando que causem sérios riscos tanto ao meio ambiente quanto à população em si.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

Há algumas alternativas possíveis, desde que atendam à legislação vigente, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas estaduais/municipais para a realização do objeto?

1. Gerenciamento próprio (coleta e manejo interno por equipe do município)

A secretaria de saúde pode montar uma equipe interna treinada e equipada para:

- Segregar, acondicionar e armazenar temporariamente os resíduos;
- Fazer a coleta interna e transporte até o ponto de coleta externa;
- Garantir o cumprimento das normas da ANVISA e do CONAMA.

Obs: Essa alternativa normalmente **não substitui a etapa final**, que é o **transporte e destinação final** dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes – etapas que exigem licenças e estrutura especializada.

2. Consórcio intermunicipal ou parceria pública

Municípios ou hospitais públicos podem se unir para:

- Criar um **sistema de coleta e destinação conjunta**;
- Compartilhar os custos de uma estrutura comum;
- Criar um **serviço público de tratamento de resíduos de saúde**.

Obs: Exige regulamentação local e estrutura de governança entre os parceiros.

3. Convênio com instituições públicas que já fazem esse serviço

Hospitais universitários, grandes hospitais estaduais ou secretarias de saúde podem possuir:

- Sistema próprio de coleta e tratamento;
- Possibilidade de firmar **convênios ou termos de cooperação técnica** com unidades menores.

Exemplo: Um hospital municipal pode firmar acordo com um hospital estadual para utilizar sua estrutura de incineração ou transporte.

4. Cooperativas ou associações autorizadas

Embora mais raro, em alguns estados há **cooperativas ambientais licenciadas** para o tratamento de certos tipos de resíduos de saúde não infectantes.

Obs: Resíduos infectantes e perfurocortantes **devem ser obrigatoriamente tratados por empresas licenciadas**, geralmente especializadas.

5. Instalação de sistema próprio de tratamento (in situ)

Algumas instituições maiores optam por instalar:

- **Autoclaves hospitalares** (para resíduos infectantes);
- **Desidratadores e compactadores**;
- Sistemas de **armazenamento refrigerado** até a coleta.

Obs: Ainda será necessário um serviço licenciado para a coleta final e descarte dos resíduos tratados.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Ante o exposto, percebe-se que a não contratação de uma empresa especializada para a coleta de lixo hospitalar é uma decisão que precisa ser cuidadosamente avaliada, pois envolve riscos sanitários, legais e ambientais.

Tecnicamente a contratação é a mais adequada, pois, evitar a contratação de empresa terceirizada **não isenta a instituição de suas responsabilidades legais e sanitárias**. Quaisquer alternativas devem garantir conformidade com a legislação; segurança dos trabalhadores e pacientes; e rastreabilidade dos resíduos até sua destinação final.

Economicamente é a opção mais vantajosas dado os custos que se vislumbra com a construção e manutenção de uma estrutura própria frente ao valor da contratação.

Com base em pesquisa realizadas, há no mercado Local/Regional/Nacional diversas empresas para realização de serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação, tendo em vista que o Município não dispõe de local e equipamentos para transporte e destinação destes resíduos de acordo com as normas legais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir o manejo seguro, eficiente e ambientalmente adequado dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A empresa contratada deverá ser devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, bem como atender integralmente à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018, além das legislações municipais e estaduais pertinentes. O serviço deverá abranger todas as etapas do gerenciamento de resíduos, desde a coleta nas unidades geradoras até a destinação final ambientalmente segura.

O escopo contempla:

- a) Coleta interna e externa dos resíduos classificados como grupo A (potencialmente infectantes), grupo B (químicos), e E (perfurocortantes), de acordo com a classificação da ANVISA.
- b) Transporte em veículos apropriados, exclusivos para este fim, devidamente identificados, com compartimentos isolados, atendendo às exigências da ABNT NBR 12.810 e normas correlatas.
- c) Tratamento e destinação final dos resíduos, de forma ambientalmente adequada, podendo incluir incineração, autoclavagem, ou outro processo licenciado, conforme a tipologia do resíduo.
- d) Capacitação técnica e contínua dos profissionais envolvidos na manipulação dos resíduos, garantindo o cumprimento das exigências legais e a segurança dos trabalhadores e do meio ambiente.
- e) Rastreamento e controle documental de todas as etapas do processo, com emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos, certificados de tratamento e relatórios mensais com dados consolidados.

A solução tem como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, promover a segurança dos trabalhadores e usuários, e minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos hospitalares. A contratação visa também garantir a continuidade dos serviços com qualidade, regularidade e controle.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas de acordo com as quantidades de lixo que são produzidas diariamente visto que são de acordo com a demanda de pacientes atendidos nas unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia -PR.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será realizada pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço para obtenção do valor de referência.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Será realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, mediano ou menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Estima-se que a contratação será no valor aproximado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em apenas um LOTE considerando a necessidade de estabelecer padrões de qualidade e eficiência que poderão ser acompanhados ao longo dos serviços o que fica dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O modo de apuração por Lote justifica-se pela natureza dos serviços licitados, tendo em vista o segundo item que se trata do excedente por quilo deve ser levado pela mesma empresa vencedora do item 1, tornando-se inviável que outra empresa venha ao município para coletar apenas os excedentes da franquia.

Portanto, o agrupamento em um item justifica-se pelos serviços terem uma homogeneidade entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características semelhantes, fato esse, que não fere os princípios basilares da licitação e da economia de escala, bem como reduz os custos de gestão de contratos bem como oferecem maior vantagem na contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está previsto no PCA – pelos motivos dos quais o Município se encontra em processo de elaboração, porém está previsto a LOA/2025.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde visa alcançar os seguintes resultados:

1. Conformidade Legal e Regulatória:

Assegurar o pleno atendimento à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente no que tange à Resolução RDC nº 222/2018 e à implementação eficaz do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

2. Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente:

Minimizar os riscos biológicos, químicos e perfurocortantes, contribuindo para a segurança de pacientes, profissionais de saúde, colaboradores da limpeza e da comunidade, além de garantir práticas que reduzam impactos ambientais negativos.

3. Eficiência Operacional:

Otimizar os processos internos da instituição por meio da prestação de serviços regulares, pontuais e tecnicamente adequados, com mão de obra especializada e infraestrutura compatível com as exigências do serviço.

4. Rastreabilidade e Controle de Resíduos:

Implementar mecanismos de registro, monitoramento e emissão de manifestos de transporte de resíduos, garantindo total rastreabilidade e transparência quanto à origem, quantidade, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

5. Responsabilidade Socioambiental e Imagem Institucional:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Reforçar o compromisso institucional com a saúde pública, a responsabilidade ambiental e a ética na gestão de resíduos, promovendo uma imagem positiva perante os órgãos reguladores, a sociedade e os usuários do serviço.

Por fim, pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação do objeto, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde e que a contrata se comprometa em cumprir todos os requisitos da contratação cumprindo os prazos estabelecidos na contratação.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, é possível verificar que existem impactos ambientais relevantes, como por exemplo a disposição final dos resíduos do serviço.

- a) **Contaminação do meio ambiente:** Empresas não certificadas podem descartar resíduos em locais impróprios, causando contaminação do solo e lençóis freáticos.
- b) **Emissão de gases tóxicos:** A incineração, se feita sem controle de emissão, pode liberar dioxinas e furanos, que são altamente tóxicos.
- c) **Geração de resíduos perigosos secundários:** Alguns métodos de tratamento podem gerar subprodutos que também precisam de destinação correta (ex: cinzas tóxicas da incineração).
- d) **Uso excessivo de energia ou insumos:** Alguns processos de tratamento são intensivos em energia ou demandam produtos químicos, o que gera maior pegada ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr, 11 de abril de 2025.

KÁTIA DAIANA BUSANELLO LARSEN

Matrícula:7801

ENFERMEIRA

LEANDRO LIMA GALVÃO

Matrícula:11411

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

FERNANDA CAROLINA BOHN DA SILVA

Matrícula: 10611

AGENTE DE PLANEJAMENTO